ARTIGO 7.º

Gerência

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.

2 — Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios.

3 — Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e representação da sociedade, com observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.

4 — A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação, os quais serão outorgados pelo gerente ou gerentes com poderes para obrigar a sociedade.

5 — Nos seus actos e contractos, a sociedade ficará obrigada:

a) No caso de gerente único, pela assinatura deste, nos limites dos respectivos poderes;

b) No caso de gerência plural, pela assinatura do gerente Alexandre Weber Bruxelas ou pela assinatura conjunta de dois gerentes, igualmente nos limites dos respectivos poderes;

c) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número anterior.

6 — Os gerentes não poderão, sem o consentimento expresso dado por deliberação dos sócios, exercer, directa ou indirectamente, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a da sociedade; esta proibição manter-se-á durante o período de um ano que se seguir à cessação do respectivo mandato, seja qual for a causa de tal cessação.

ARTIGO 8.º

Deliberações dos sócios

Além dos casos resultantes da lei, nomeadamente, dos números um e dois do artigo duzentos e quarenta e seis do Código das Sociedades Comerciais, ou prevenidos com outras disposições do presente contracto de sociedade, dependem também de deliberação dos sócios:

a) A aquisição de bens imóveis e de estabelecimentos comerciais;

b) A contratação de financiamentos e a assunção de outros compromissos ou responsabilidades acima do valor que porventura houver sido fixado por deliberação dos próprios sócios;

c) A definição da política comercial, económica e financeira da sociedade.

ARTIGO 9.º

Assembleias gerais

1 — Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — A representação voluntária do sócio poderá ser conferida a qualquer pessoa, indicada em procuração ou simples carta.

ARTIGO 10.º

Resultados do exercício

1 — O exercício social coincide com o ano civil.

2 — As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre a aplicação ou tratamento dos resultados.

3 — Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

ARTIGO 11.º

Alterações do pacto social e dissolução da sociedade

As deliberações de alteração do pacto social, bem como a deliberação da dissolução da sociedade, devem sei tomadas por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Disposição transitória

ARTIGO 12.º

Levantamento do capital social

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Nova Rede para fazer face às despesas inerentes à constituição e ao início de actividade da sociedade, nomeadamente, às despesas de instalação e equipamento.

ARTIGO 13.º

Nomeação de gerente

Fica desde já nomeado gerente da sociedade o sócio Alexandre Weber Bruxelas.

ARTIGO 14.º

Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

Está conforme o original.

6 de Maio de 1997. — A Ajudante, *Josefina Viegas*. 3000220862

LOURES

ESSEPE — SOCIEDADE DE PROJECTOS E CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 231; identificação de pessoa colectiva n.º 503235407; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/940407.

Certifico que, por escritura de 29 de Março de 1994, foi exarada de fl. 16 a fl. 18 do livro n.º 19-E do 26.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epigrafe entre Paula Maria Melo e Castro, solteira, maior, Urbanização Codivel, lote 54, 2.º, esquerdo, Odivelas, Loures; Vítor Manuel Lemos Lopes Teixeira, casado com Iolanda Maria Santos Gomes Teixeira, na comunhão de adquiridos, Rua de Azedo Grego, 57, 1.º, esquerdo, Lisboa; Custódio Alberto Calado Vieira, divorciado, Avenida do Poeta Mistral, 4-C, Lisboa; Ana Sofia Rodrigues Garcia, solteira, maior, Praça de Simão Veiga Júnior, torre 2, 6.º-A, esquerdo, Santo António dos Cavaleiros, Loures; Alírio Pereira de Sousa Pinto, divorciado, Urbanização do Infantado, 2.ª fase, lote 5, 3.º, frente, Lisboa, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ESSEPE — Sociedade de Projectos e Construções, L.da, e tema sua sede na Rua de Maria do Rosário Patacão, 16, 2.º, esquerdo, em Moscavide, freguesia de Moscavide, concelho de Loures.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de estudos projectos e trabalhos de construção civil, bem como serviços de assessoria técnica em *design*, arquitectura e engenharia.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: duas dos valores nominais de trezentos mil escudos cada, pertencentes a cada uma delas a cada um dos sócios Paula Maria Melo Castro e Victor Manuel Lemos Lopes Teixeira, uma do valor nominal de duzentos mil escudos pertencente ao sócio Custódio Alberto Calado Vieira e duas dos valores cominais de cem mil escudos cada, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios Ana Sofia Rodrigues Garcia e Alírio Pereira de Sousa Pinto.

§ único. Com a unanimidade de votos correspondentes a todo o capital social, poderão ser exigidas aos sócios prestações complementares de capital até dez milhões de escudos.

ARTIGO 4.º

É permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios mas a cessão a estranhos no todo ou em parte, bem como a divisão para esse efeito, carece do consentimento prévio da sociedade, tendo esta sempre direito de opção.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios engenheira Paula Maria Melo Castro e Custódio Alberto Calado Vieira, que desde já fica nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e necessária a assinatura dos dois gerentes.

§ 2.º É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em fianças, a nações, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Está conforme o original.

24 de Janeiro de 1996. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 3000220929

IMPORCARNES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 702; identificação de pessoa colectiva n.º 972909486; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 16/941122.

Certifico que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, exarada de fl. 92 a 94 v.º, do livro n.º 199- D, do 11.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre, BATISCARNES — Sociedade Comercial de Carnes, L.da, Quinta da Quintinha, lote D, 217, Póvoa de Santo Adrião, Loures; Vítor Fernando Esteves da Silva, divorciado, Rua dos Juncais, 21, 2.º, esquerdo, Malveira, Mafra, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma IMPORCARNES, Importação e Comércio de Carnes, L.da, tem a sua sede na Estrada Nacional da Paiã, Quinta do Troca, armazém 1, freguesia de Odivelas, concelho de Loures.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: importação e comércio de carnes e outros produtos alimentares.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá adquirir participações em qualquer sociedade de responsabilidade limitada ou ilimitada, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de escudos e está dividido em duas quotas iguais de um milhão de escudos pertencentes uma a cada um dos sócios, BATISCARNES — Sociedade Comercial de Carnes, L.da, e Vítor Fernando Esteves da Silva.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão deliberar por acordo unânime de todos, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de vinte milhões de escudos.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade fica afecta aos gerentes a designar em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme for deliberado.

2 — A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos com a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já designados gerentes, o sócio Vítor Fernando Esteves da Silva e os não sócios António Manuel Paiva Leal e Américo Rodrigues Baptista, casado, residente na Rua do Major Figueiredo Rodrigues, lote 5, rés-do-chão, letra D, Olivais Norte, Lisboa.

ARTIGO 7.º

1 — A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento dado por escrito pela sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência e depois dela aos sócios não cedentes.

2 — Porém, no caso de ser negado esse consentimento, a sociedade deve adquirir a quota pelo preço previsto no artigo 10.º dos presentes estatutos, no prazo de 180 dias contados a partir da data da deliberação que negar o dito consentimento, sendo a respectiva quota amortizada se a sua transmissão para a sociedade não for voluntariamente efectuada naqueles termos e condições.

ARTIGO 8.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as percentagens legais ou convencionais para constituírem reservas serão divididos pelos sócios nas proporções das suas quotas.

ARTIGO 9.º

1 — Além do caso previsto no n.º 2 do artigo 7.º, é também permitida a amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Quando a quota tenha sido objecto de penhora, arresto, ou envolvida em qualquer procedimento judicial;

c) Falência, insolvência e interdição e falecimento do seu titular;

d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer, ou de se fazer representar, nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos;

e) Em caso de dissolução de sociedade que seja sócia.

2 — A amortização deve ser deliberada no prazo de 90 dias a contar do conhecimento do acto que a permite.

3 — O preço da amortização será sempre e somente o correspondente ao valor nominal da quota a amortizar acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva dos lucros apurados e não distribuídos e na parte proporcional nos lucros do exercício em curso até à data da amortização, ou diminuídos dos prejuízos proporcionais do mesmo exercício e até à mesma data.

4 — O preço da amortização será pago em seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, a contar da data da competente deliberação e vencendo o juro previsto no artigo 559.º do Código Civil, ou na disposição legal que venha a alterar ou substituir tal texto legal.

5 — Considera-se realizada a amortização pelo pagamento ou consignação em depósito do preço ou da sua primeira prestação. Declararam finalmente os outorgantes:

ARTIGO 10.º

Os sócios poderão fazer representar nas assembleias gerais por quaisquer pessoas, mesmo estranhas à sociedade.

Que fica desde já autorizado qualquer dos gerentes designados a proceder ao levantamento das importâncias depositadas nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para fazer face às despesas de constituição, respectivo registo e publicações e com as aquisições de bens e equipamentos necessários ao inicio da actividade social.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade legal de registo comercial, a requerer no prazo de três meses a contar de hoje.

Exibiram:

a) Certificado de admissibilidade da firma adoptada, passado em 7 de Setembro de 1994.

b) Duplicado da guia de depósito relativo às entradas em dinheiro, efectuado 25 de Outubro de 199 4, no Banco Totta & Açores, S. A., Agência de Loures.

c) Cartão de pessoa colectiva n.º 2972909486, actividade 513.

Está conforme o original.

16 de Janeiro de 1996. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 3000220932

PARADADOS — INSTALAÇÕES DE REDE INFORMÁTICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 691; identificação de pessoa colectiva n.º 972670998; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/941118.

Certifico que, por escritura de 11 de Outubro 1994, exarada de fl. 78 a fl. 80 do livro n.º 16-A, do Cartório Notarial de Odivelas, foi constituída a sociedade em epígrafe entre João Paulo Perú Pires, casado com Susana Cristina de Carvalho Castro Sousa Pires, na comunhão de adquiridos, e Ricardo Miguel Perú Pires, solteiro maior, ambos residentes na Rua do Pinhal Verde, 30, Caneças; em Loures, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta firma PARADADOS — Instalações de Rede Informática, L.da, e tem a sua sede na Rua do Pinhal Verde, 30, freguesia de Caneças, concelho de Loures.

§ 1.º A gerência pode deslocar a sede dentro do concelho de Loures, ou para concelhos limítrofes, bem como estabelecer e encerrar filiais ou outras formas de representação que se mostrem necessárias para a prossecução do seu objecto social.